

**INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA(S) 1ª E 2ª SÉRIES DA 89ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025 E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO E EVENTUAIS REABERTURAS.**

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª e 2ª Séries da 89ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 06 de janeiro de 2025, às 15:00, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

**Orientações de Entrega:**

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br); e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)

**Deliberações:**

Aprovar a realização de aporte de recursos pelos Titulares dos CRA, no montante de R\$ 501.802,75 (quinhentos e um mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao montante dos custos, despesas e remunerações atualmente devidos e não pagos no âmbito da Emissão, proporcionalmente às respectivas posições no CRA, a ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva deliberação, mediante depósito na conta de titularidade do Patrimônio Separado, destinado à liquidação integral de tais obrigações e à manutenção mínima operacional do Patrimônio Separado, em razão da ausência de recursos disponíveis;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Caso o item (a) acima não seja aprovado pelos Titulares dos CRA, aprovar, nos termos do art. 25, inciso IV, alínea "b" da Resolução CVM nº 60, a dação em pagamento aos Titulares dos CRA das CPR-F 01 e CPR-F 02 (conforme definido nos Documentos da Operação), incluindo todas as suas garantias, acessórios, prerrogativas e direitos correlatos. A dação em pagamento será realizada pelo valor correspondente ao Saldo Devedor atualizado dos CRA, implicando a extinção plena das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, com a conseqüente transferência das CPR-Fs e demais garantias vinculadas à presente Emissão, nos termos e condições a serem detalhados no instrumento de dação que acompanhará a Ata;

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Caso os itens (a) e (b) acima não sejam aprovados, aprovar a renúncia da Securitizadora ao exercício de suas funções no âmbito da presente Emissão, bem como aprovar a substituição da Emissora, pela nova securitizadora, a ser deliberada no momento da assembleia, que passará a assumir todas as obrigações regulatórias e operacionais previstas nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável; e

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim  Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, o Titular do CRA, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim  Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	